

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELICON
DIVISÃO DE GESTO DE CONTRATOS E REGISTRO DE PREÇOS - DIVCT

Processo nº 008061/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TCE/SC Nº 01/TCE-RO/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº04.801.221/0001-10, a seguir denominado TCE/RO, Sediado na Av. Presidente Dutra, 4.229, bairro Pedrinhas, Porto velho, Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, a seguir denominado TCE/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana n. 90 Centro, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, consoante às cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo objetiva estabelecer conjugação de esforços entre os signatários com vista à obtenção de maior eficácia e racionalidade nos procedimentos relacionados à gestão do gasto público e dos atos da administração, mediante intercâmbio da estrutura técnica, em razão da congruência de atividades administrativas institucionais do TCE/RO e do TCE/SC, na defesa do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estrutura técnica compreende os recursos humanos, sistemas de informação e bases de conhecimento utilizados no desenvolvimento e implantação do Sistema e-Papyrus.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

A execução do presente acordo efetivar-se-á mediante iniciativa dos partícipes, que, diante de procedimento relacionado à salvaguarda do patrimônio público ou do interesse público, solicitarão o

apoio necessário à consecução do objeto descrito na cláusula primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atendimento ao pedido de apoio se condiciona às disponibilidades de recursos humanos, materiais e estruturais do partícipe solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - Representado por seu Presidente, Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - Representado por seu Presidente, Conselheiro **ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete ao TCE-RO quanto a disponibilização do Sistema e papyrus:

- a) Disponibilizar o Código fonte da aplicação;
- b) Prestar Apoio Técnico, para as atividades de implantação, configuração e suporte dos módulos;
- c) Disponibilizar toda a documentação relacionada ao desenvolvimento e uso do software.

II - Compete ao TCE-SC:

- a) Compartilhar com o TCE-RO informações, documentos, ferramentas tecnológicas, experiências, dados e conhecimentos auferidos com utilização dos documentos e artefatos do Sistema e-Papyrus.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua publicação no diário oficial, podendo ser prorrogado e modificado conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas as instituições em comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

A execução do presente acordo não implica a transferência de recursos financeiros entre partes, não provoca encargos entre as partes, inclusive o de indenizar. Contudo, eventuais despesas deverão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições signatárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja necessidade de financiamento de eventual procedimento, as partes se comprometem a conjugar esforços na consecução de recursos para cobrirem os custos por conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

O presente Termo extinguir-se-á:

- a) Pela manifestação por escrito de vontade de qualquer das partes, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidos;

b) Pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por qualquer das partes;

c) Pela superveniência de fatos que tornem materialmente inexecutável o acordo.



CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os representantes das partes, a fim de assegurar o sigilo das informações envolvidas nas atividades decorrentes do presente ajuste, se obrigam a compromissar os servidores ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedando sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato deste instrumento será promovida pelo TCE/RO e TCE/SC em seus respectivos diários oficiais, as suas expensas, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

E, por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Conselheiro ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DE SOUSA SILVA, Presidente**, em 11/10/2019, às 14:57, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR, Usuário Externo**, em 24/10/2019, às 13:04, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0145445** e o código CRC **B4419584**.

24/10/2019

SEI/TCERO - 0145445 - Acordo de Cooperação

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327
(69)3211-9001 - www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA ESTRATEGICA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
ASSESSORIA DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAC

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.279.448/0001-13

Endereço: Rua Bulcão Viana n. 90 Centro

Cidade: Florianópolis

Estado: Santa Catarina

CEP: CEP 88.020-160

DDD/Fone: (48) 3221-3600

Nome do responsável: Cons. Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

1.2. OUTROS PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ: 04.801.221/0001-10

Endereço: Av. Presidente Dutra, 4.229. Bairro Olaria.

Cidade: Porto Velho

Estado: Rondônia

CEP: 76.801-327

DDD/Fone: (69) 3211-9001

Nome do responsável: Cons. Presidente Edilson de Sousa Silva

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: **cessão sistema E-Papyrus do TCE-RO para o TCE-SC**

Período de execução: Outubro/2019 a Outubro/2024

Identificação do Objeto: estabelecer conjugação de esforços entre os signatários com vista à obtenção de maior eficácia e racionalidade nos procedimentos relacionados à gestão do gasto público e dos atos da administração, mediante intercâmbio da estrutura técnica, em razão da congruência de atividades administrativas institucionais do TCE/RO e do TCE/SC, na defesa do interesse público.

Justificativa da proposição: a busca da informatização e integração das atividades realizadas no âmbito dos Tribunais de Contas.

3. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete ao TCE/RO:

a) Ceder, no prazo pactuado neste instrumento, o direito de uso do sistema.

- b) Manter atualizado o repositório de arquivos, na medida em que as alterações sejam realizadas nos sistemas e seus módulos, bem como nas documentações técnicas referentes aos mesmos;
- c) Estabelecer na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via vídeo conferência, dos responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização;
- d) Viabilizar o intercâmbio de conhecimento e informações com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta Cooperação e à melhorias de práticas operacionais relacionadas a sistematização.

Compete ao TCE/SC:

- a) Usar o sistema de propriedade do TCE/RO exclusivamente na consecução do desenvolvimento de suas atividades;
- b) Zelar pela integridade do sistema, protegendo-o, estando vedado a sua cessão ou comercialização a terceiros;
- c) Comunicar e ceder ao TCE/RO as inovações a serem introduzidas no sistema, após a autorização desse, que aperfeiçoem tecnicamente ou melhore seu desempenho como instrumento de controle das contas públicas;
- d) Comunicar ao TCE/RO, de imediato e em caráter emergencial, quaisquer eventuais inconsistências no funcionamento do sistema ou em um dos seus componentes que comprometam a integridade e correção dos dados por ele processados ou das informações por ele disponibilizadas;
- e) Estabelecer na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via vídeo conferência, dos responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização;
- f) Viabilizar a troca de informações, experiências e conhecimento com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta Cooperação e de melhorias de práticas operacionais de fiscalização;

4. METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

Ação	Justificativa	Responsáveis	Local	Prazo/Cronograma	Procedimentos/Etapas
1. Primeiro contato	Para conhecer as equipes envolvidas na cooperação	Equipe da área de negócio do órgão requisitante	Setor do negócio do TCE-RO	15 dias	Por telefone, conferência ou outro meio desde que acordado com os setores envolvidos
2. Apresentação do sistema	Para as áreas de negócio alinharem expectativas	Equipe da área de negócio dos órgãos envolvidos	A ser definido pelas áreas de negócio	Em até 15 dias após a etapa 1	Presencialmente ou videoconferência
3. Apresentação técnica do projeto	Para as áreas técnicas (TI) mitigarem dúvidas quanto às tecnologias utilizadas e acoplamentos do sistema	Equipe técnica (TI) dos órgãos envolvidos	A ser definido pelos envolvidos	Em até 5 dias após a etapa 2	Presencialmente ou videoconferência
4. Disponibilização do código fonte e Script de Banco de Dados	Para a equipe técnica do órgão requisitante iniciar a	Equipe técnica (TI) TCE-RO	A ser definido pelos envolvidos	Em até 90 dias após a etapa 3	Por repositório de arquivos

	implantação do sistema				
5. Acompanhamento da implantação	Para auxiliar possíveis falhas de configuração durante a implantação	Equipe técnica (TI) dos órgãos envolvidos	A ser definido pelos envolvidos	Em até 30 dias após a etapa 4	Presencialmente ou videoconferência

* O cronograma poderá ser reajustado à critério do TCE/RO de acordo com seu cronograma de atividades internas.

5. DO PRAZO

A vigência do acordo será de 60 (sessenta) meses.

6. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Responsável técnico no TCE-SC: Comissão de Regimento e Jurisprudência a ser definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Responsável técnico e gestor do TCE/RO: os responsáveis técnicos pelo projeto serão os servidores Cleiton Holanda Alves (e-mail: 990595@tce.ro.gov.br) e Alexandro Pereira Trindade (e-mail: 526@tce.ro.gov.br), e a gestão do acordo de cooperação por parte do TCE-RO ficará a cargo da Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços (Fone: (69)3211-9092).

7. APROVAÇÃO DO TCE-RO

EDILSON DE SOUSA SILVA

Cons. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DE SOUSA SILVA, Presidente**, em 11/10/2019, às 14:57, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR, Usuário Externo**, em 24/10/2019, às 13:04, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0145475** e o código CRC **FEAD2877**.

Referência: Processo nº 008061/2019

SEI nº 0145475

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: (69)3211-9001 - www.tce.ro.gov.br

- I – Juliana Francisconi Cardoso, matrícula 450.794-0, da Chefia do Gabinete da Presidência;
- II – Edison Stieven, matrícula 450.360-0, da Diretoria-Geral de Administração;
- III – Giane Vanessa Fiorini, matrícula 450.783-5, da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- IV – Ana Paula Machado da Costa, matrícula 450.793-2, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal;
- V – Sabrina Maddalozzo Pivatto, matrícula 450.846-7, do Instituto de Contas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2019.

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONVÊNIO TCE/SC Nº 01/TCE-RO/2019

CONVÊNIO TCE/RO E TCE/SC. ESPÉCIE: Termo de Cooperação; PARTICIPANTES: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, CNPJ nº 04.801.221/0001-10 e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13; DO OBJETO: conjugação de esforços visando o intercâmbio da estrutura técnica (recursos humanos, sistemas de informação e bases conhecimento) utilizados pelo TCE/RO no desenvolvimento e implantação do SISTEMA E-PAPYRUS; DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado. DATA DE ASSINATURA: 24 de outubro de 2019; SIGNATARIOS: pelo TCE/RO, o Presidente, Conselheiro Edilson de Souza Silva, e pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior. PROCESSO ADM 19/ 80112700.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 009/20019

CONVÊNIO TCE/SC, FECAM E SEBRAE/SC. ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica; PARTICIPANTES: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ 83.279.448/0001-13, Federação Catarinense de Municípios – FECAM, CNPJ 75.303.982/0001-90, Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Santa Catarina – SEBRAE/SC, CNPJ 82.515.859/0001-06; DO OBJETO: Conjugação de esforços para o estabelecimento de ações, projetos e atividades conjuntas, visando à implementação da política pública a favor das microempresas; DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado. DATA DE ASSINATURA: 25 de setembro de 2019; SIGNATARIOS: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior, pela FECAM, o Presidente, Joares Ponticelli, e pelo SEBRAE/SC, o Diretor Superintendente, Carlos Henrique Ramos Fonseca. PROCESSO ADM 19/80091940.

Resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 78/2019 – 791542

Objeto da Licitação: Fornecimento de água mineral para Tribunal de Contas de Santa Catarina, durante o ano de 2020.
Licitantes: DISK AGUA SANTA CATARINA EIRELI; DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL CAMBIRELA EIRELI EPP; ELO COMERCIO E SERVICOS – EIRELI; ISABELA SCHARF BARACUHY – ME e MOMM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – EPP.
Desclassificação: ISABELA SCHARF BARACUHY – ME, no Lote 1 (garrafa 500ml), por apresentar produto fora das especificações contrariando o item 1 do Edital, notadamente o teor de sódio.
Resultado: Vencedores: Lote 1 (garrafa 500ml): DISK AGUA SANTA CATARINA EIRELI, com o valor unitário de R\$ 0,85 para água sem gás e R\$ 0,99 para água com gás, totalizando R\$ 43.900,00; Lote 2 (bombona 20l): ELO COMERCIO E SERVICOS – EIRELI, com o valor unitário de R\$ 4,43 para água e R\$ 15,50 para bombona, totalizando R\$ 32.250,00.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2019.

Pregoeiro

